

# Prefeitura Municipal de Luisburgo

Rua José Petronílio Inácio de Souza, n.º 66 – Centro –  
Luisburgo/MG – CEP: 36.923-000 – Tel: (33) 3378-7080

## LEI N.º 596/2018 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2018.

***Concede recomposição de vencimentos aos servidores públicos municipais do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.***

O Povo do Município de Luisburgo/MG, por seus Representantes na Câmara Municipal, aprova a seguinte Lei e eu Prefeito Municipal sanciono:

**Art. 1º** - Fica concedido reajuste correspondente a 1,814% (um inteiro e oitocentos e quatorze milésimos por cento), a título de revisão geral anual, incidente sobre os respectivos vencimentos básicos dos cargos de provimento efetivo e em comissão, constantes da Tabela descrita no Anexo XI, da Lei Complementar Municipal n.º 272, de 27 de dezembro de 2002, com redação dada pela Lei Municipal n.º 573, de 1º de fevereiro de 2017, alterada pela Lei Complementar Municipal n.º 585, de 02 de outubro de 2017.

**Art. 2º** - Fica concedido reajuste correspondente aos percentuais abaixo identificados, a título de recomposição remuneratória antecipada, incidente sobre os Padrões/Classes constantes do Anexo XI, da Lei Complementar Municipal n.º 272/2002, com redação dada pela Lei n.º 573/2017, alterada pela Lei Complementar n.º 585/2017:

I – reajuste de 0,2484% (dois mil, quatrocentos e oitenta e quatro milionésimos por cento), incidente sobre o Padrão/Classe P1-II;

II – reajuste de 0,2485% (dois mil, quatrocentos e oitenta e cinco milionésimos por cento), incidente sobre o Padrão/Classe P1-III;

III – reajuste de 0,2476% (dois mil, quatrocentos e setenta e seis milionésimos por cento), incidente sobre o Padrão/Classe P1-IV;

IV – reajuste de 0,2485% (dois mil, quatrocentos e oitenta e cinco milionésimos por cento), incidente sobre o Padrão/Classe P1-V;

V – reajuste de 0,2481% (dois mil, quatrocentos e oitenta e um milionésimos por cento), incidente sobre o Padrão/Classe P1-VI;

VI – reajuste de 0,2483% (dois mil, quatrocentos e oitenta e três milionésimos por cento), incidente sobre o Padrão/Classe P1-VII;

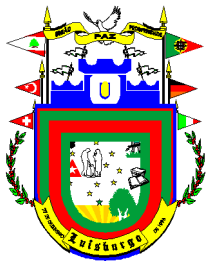
VII – reajuste de 0,2483% (dois mil, quatrocentos e oitenta e três milionésimos por cento), incidente sobre o Padrão/Classe P1-VIII;

VIII – reajuste de 0,2487% (dois mil, quatrocentos e oitenta e sete milionésimos por cento), incidente sobre o Padrão/Classe P1-IX;

IX – reajuste de 0,2483% (dois mil, quatrocentos e oitenta e três milionésimos por cento), incidente sobre o Padrão/Classe P1-X;

X – reajuste de 0,2487% (dois mil, quatrocentos e oitenta e sete milionésimos por cento), incidente sobre o Padrão/Classe P1-XI;

XI – reajuste de 0,2484% (dois mil, quatrocentos e oitenta e quatro milionésimos por cento), incidente sobre o Padrão/Classe P1-XII;



# Prefeitura Municipal de Luisburgo

Rua José Petronílio Inácio de Souza, n.º 66 – Centro –  
Luisburgo/MG – CEP: 36.923-000 – Tel: (33) 3378-7080

XII – reajuste de 0,2482% (dois mil, quatrocentos e oitenta e dois milionésimos por cento), incidente sobre o Padrão/Classe P1-XIII;

XIII –reajuste de 0,2483% (dois mil, quatrocentos e oitenta e três milionésimos por cento), incidente sobre o Padrão/Classe P1-XIV; e,

XIV – reajuste de 0,2483% (dois mil, quatrocentos e oitenta e três milionésimos por cento), incidente sobre o Padrão/Classe P1-XV.

**Art. 3º** - Fica concedido reajuste correspondente a 1,814% (um inteiro e oitocentos e quatorze milésimos por cento), a título de revisão geral anual, incidente sobre os respectivos vencimentos básicos dos cargos de provimento efetivo e em comissão, constantes da Tabela descrita no Anexo VI, da Lei Complementar Municipal n.º 392, de 13 de setembro de 2009, alterada pela Lei Complementar Municipal n.º 585, de 02 de outubro de 2017.

**Art. 4º** - Fica concedido reajuste correspondente aos percentuais abaixo identificados, a título de recomposição remuneratória antecipada, incidente sobre os Padrões/Classes constantes do Anexo VI, da Lei Complementar Municipal n.º 392/2009, alterada pela Lei Complementar n.º 585/2017:

I – reajuste de 0,2482% (dois mil, quatrocentos e oitenta e dois milionésimos por cento), incidente sobre o Padrão/Classe P1-II;

II – reajuste de 2,422% (dois inteiros, quatrocentos e vinte e dois milésimos por cento), incidente sobre o Padrão/Classe P1-III;

III – reajuste de 0,2484% (dois mil, quatrocentos e oitenta e quatro milionésimos por cento), incidente sobre o Padrão/Classe P1-IV;

IV – reajuste de 0,2481% (dois mil, quatrocentos e oitenta e um milionésimos por cento), incidente sobre o Padrão/Classe P1-V;

V – reajuste de 0,2482% (dois mil, quatrocentos e oitenta e dois milionésimos por cento), incidente sobre o Padrão/Classe P1-VI;

VI – reajuste de 0,2483% (dois mil, quatrocentos e oitenta e três milionésimos por cento), incidente sobre o Padrão/Classe P1-VII;

VII – reajuste de 0,2483% (dois mil, quatrocentos e oitenta e três milionésimos por cento), incidente sobre o Padrão/Classe P1-VIII;

VIII –reajuste de 1,6417% (um inteiro, seis mil, quatrocentos e dezessete milionésimos por cento), incidente sobre o Padrão/Classe P1-IX;

IX – reajuste de 0,2484% (dois mil, quatrocentos e oitenta e quatro milionésimos por cento), incidente sobre o Padrão/Classe P1-X;

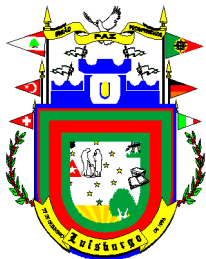
X – reajuste de 0,2486% (dois mil, quatrocentos e oitenta e seis milionésimos por cento), incidente sobre o Padrão/Classe P1-XI;

XI – reajuste de 0,2485% (dois mil, quatrocentos e oitenta e cinco milionésimos por cento), incidente sobre o Padrão/Classe P1-XII; e,

XII – reajuste de 0,2486% (dois mil, quatrocentos e oitenta e seis milionésimos por cento), incidente sobre o Padrão/Classe P1-XIII.

**Art. 5º** - O disposto nos artigos 1º ao 4º se aplica aos servidores ativos, inativos e pensionistas da Administração Pública Municipal de Luisburgo.

**Art. 6º** - Em razão das alterações promovidas pelos artigos 1º e 2º, desta Lei, o Anexo XI, da Lei Complementar n.º 272/2002, com redação dada pela



# Prefeitura Municipal de Luisburgo

Rua José Petronílio Inácio de Souza, n.º 66 – Centro –  
Luisburgo/MG – CEP: 36.923-000 – Tel: (33) 3378-7080

Lei n.º 573/2017, alterada pela Lei Complementar n.º 585/2017, passa a vigorar de acordo com o Anexo I, desta Lei.

**Art. 7º** - Em razão das alterações promovidas pelos artigos 3º e 4º, desta Lei, o Anexo VI, da Lei Complementar n.º 392/2009, alterada pela Lei Complementar n.º 585/2017, passa a vigorar de acordo com o Anexo II, desta Lei.

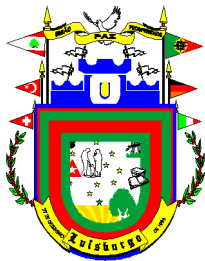
**Art. 8º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias do Orçamento vigente.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018.

**Art. 10** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Luisburgo/MG, aos 02 de Fevereiro de 2018.

**José Carlos Pereira**  
*Prefeito Municipal*



# Prefeitura Municipal de Luisburgo

Rua José Petronílio Inácio de Souza, n.º 66 – Centro –  
Luisburgo/MG – CEP: 36.923-000 – Tel: (33) 3378-7080

## JUSTIFICATIVA

### **PROJETO DE LEI N.º \_\_\_\_/2018 – EXE De 17 de janeiro de 2018.**

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,**

1 – O presente projeto de lei tem como escopo promover a recomposição do poder aquisitivo dos servidores públicos municipais ativos e inativos da Administração Pública Municipal, a partir de 1º de janeiro de 2018.

2 – Esclarecemos, ainda, que o projeto de lei em comento contempla a garantia de percepção do salário mínimo fixado nacionalmente para aqueles servidores que estiverem percebendo vencimento básico inferior, através da recomposição remuneratória, em caráter antecipado, de modo que não haverá qualquer perda para os servidores públicos municipais ativos ou inativos.

3 – Também, busca-se o restabelecimento do escalonamento da tabela de vencimentos para os diversos padrões/classes, superando-se o achatamento promovido pelos reajustes anteriores do salário mínimo, acima dos índices inflacionários, com vistas a favorecer a recomposição do poder aquisitivo dos servidores públicos municipais ativos e inativos, além dos pensionistas.

4 – Diante disso, colocamos à apreciação dessa Egrégia Câmara o projeto de lei em questão, requerendo a sua apreciação em regime de urgência, na forma regimental, protestando pela sua aprovação pelos Nobres Edis.

Prefeitura Municipal de Luisburgo/MG, aos 17 de janeiro de 2018.

**José Carlos Pereira**  
*Prefeito Municipal*